



Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego  
e Economia Solidária – SETS  
Conselho Estadual de Segurança  
Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR



**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-  
CONSEA/PR  
Deliberação nº 003 /2013**

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Decretos nº 1556/2003, nº 340/2007 e Lei nº 16.565 de 31 de agosto de 2010, bem como a aprovação ocorrida em Assembléia Ordinária de 21 e 22 de outubro e observando o Ofício nº 485/2013 de 26 de setembro de 2013 da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária- Gabinete do Secretário e a não realização da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional,

**Delibera:**

**Artigo 1º** – Pela aprovação do Regulamento da eleição complementar, para escolha dos membros representantes das Entidades Não Governamentais para o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná- CONSEA/PR, e a eleição complementar, para recomposição dos representantes não governamentais e governamentais, para as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná- CORESAN, e pelos segmentos preferenciais ( Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais) para o biênio 2014/ 2015, anexo I desta Resolução.

**Artigo 2º**- Os atuais Conselheiros continuam na representação, inclusive com relação à vaga de Conselheiro Representante da CORESAN no CONSEA/PR. Esta é uma eleição complementar.

**Artigo. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

**Vilson Benedito**  
**Presidente do CONSEA/PR**



Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego  
e Economia Solidária – SETS  
Conselho Estadual de Segurança  
Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR



**Deliberação nº 003/2013**

**Anexo I**

Regulamento da Eleição complementar das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná- CORESAN, e eleição complementar das Entidades Não Governamentais do CONSEA/PR, considerando o disposto nos Decretos nº 1.556/2003 e 340/2007 e Lei 16.565 de 31 de agosto de 2010, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PR, reunido ordinariamente em 21 e 22 de outubro, **aprova:**

**Artigo 1º-** Poderão participar do processo eleitoral para compor as Comissões Regionais da Segurança Alimentar e Nutricional – CORESAN, as entidades governamentais e não governamentais que tenham afinidades com o temário “Segurança Alimentar e Nutricional” ou possam colaborar com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- PESAN e que a natureza das mesmas deve considerar a abrangência estabelecida no Artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN.

**Artigo 2º-** A escolha dos representantes governamentais e não governamentais que comporão as Comissões Regionais da Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN, que contemplará as organizações civis, religiosas, sindicais, instituições científicas, de assessoria e de fomento, comunidades tradicionais, indígenas e movimentos/ redes/ fóruns populares e que realizar-se-á por meio de processo eleitoral de forma participativa, aberta e democrática, em evento convocado para esta finalidade, e a escolha dos membros que comporão o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA/PR será homologada pelo conselho na plenária.

**Da Comissão Eleitoral**

**Artigo 3º-** Caberá às CORESANs e na ausência destas, ao Escritório Regional,



**Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego  
e Economia Solidária – SETS  
Conselho Estadual de Segurança  
Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR**



instituir à Comissão Eleitoral, em número mínimo de 3 integrantes.

**Artigo 4º**- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar a Assembléia Eleitoral;
- II. tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição
- III. habilitar as entidades que pretendem participar da Assembléia de Eleição;
- IV. confeccionar e rubricar as cédulas eleitorais com o nome das entidades candidatas;
- V. realizar apuração dos votos;
- VI. lavrar ata do ocorrido;
- VII. decidir sobre recursos e impugnações.

**Artigo 5º**- Fica designada como Secretaria Executiva a estrutura do Escritório Regional da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária-SETS, que auxiliará no procedimento eleitoral.

**Artigo 6º**- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta, e serão devidamente registradas em ata e fundamentadas nos critérios e princípios que regem a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **Do Registro das Candidaturas**

**Artigo 7º**- As candidaturas das entidades não governamentais que concorrerão às vagas da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA/PR e dos segmentos governamentais que concorrerão a vaga das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN, cujos mandatos são de 2 (dois) anos, referente ao biênio de 2014/2015, serão registradas individualmente.

**Artigo 8º**- As inscrições deverão ser realizadas com a apresentação de requerimento de inscrição constante no Anexo I deste Regulamento, dirigido à Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição, com nome da entidade, telefone, endereço e nome do presidente; nome, cópia do RG e CPF do membro titular e suplente que irão representar a entidade (ficha em anexo);

§1º As inscrições das entidades não governamentais e do segmento governamental deverão ser entregues e comprovadas mediante recibo, junto a Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, anteriores a realização do evento, relativo ao processo eleitoral;



**Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego  
e Economia Solidária – SETS  
Conselho Estadual de Segurança  
Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR**



§2º O Requerimento de inscrição de que trata este artigo, deverá estar instruído com pelo menos um dos documentos abaixo:

I - ata que que esteja regularmente constituída há mais de um ano e atas de reunião ou relatório de atividades que comprovem o funcionamento em área ou setor relacionado à Segurança Alimentar e Nutricional ( caso possuam);

II - estatuto devidamente registrado e atas da eleição da diretoria atual (caso possuam);

III - documento de nomeação de representante legal, no caso de segmentos governamentais;

IV - carta de princípios;

§3º- A carta de princípios de que trata o inciso IV deste artigo, consiste em documento que elenca os objetivos das organizações, instituições, fóruns, movimentos e redes populares, assinada pela autoridade competente, na qual conste, ainda, a relação de seus participantes, integrantes e filiados.

### **Do Colégio Eleitoral**

**Artigo 9º-** As entidades serão escolhidas, através de um Colégio Eleitoral, formado pelos representantes governamentais e não governamentais que votarão nos candidatos do segmento correspondente.

**Artigo 10-** Cada representante votará, dentro das entidades ou órgãos habilitados para o seu seguimento.

**Artigo 11-** Será realizada a apresentação das entidades e órgãos habilitados a participar das eleições para as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional no evento eleitoral.

Parágrafo único. Cada entidade candidata terá um tempo definido pela Comissão Organizadora, para apresentar à Assembléia eleitoral suas propostas e candidaturas.

**Artigo 12-** O Processo eleitoral será amplamente divulgado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e realizado no local de realização do evento, garantindo a participação de todos os representantes inscritos.

**Artigo 13-** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 14-** O voto é sigiloso.



### Da apuração

**Artigo 15-** O resultado final das eleições para a escolha das entidades não governamentais e representantes governamentais para comporem a Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN, deverá obedecer os seguintes critérios:

Parágrafo único - as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN, serão compostas por no mínimo 9 representantes. As CORESANs possuem autonomia para acrescentarem outras entidades e instituições, tanto da sociedade civil como governamentais, desde que respeitem a Lei nº 16.565 Art. 9º§2º e o Art. 41 do Regimento Interno (1/3 de representantes do segmento Governamental e 2/3 de representantes da Sociedade Civil).

I – na composição das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN, devem ser observados parâmetros de intersectorialidade, gênero, identidade e representação regional e dos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e pessoas com necessidades alimentares especiais, contemplando, preferencialmente, a representação dos segmentos da produção, comercialização e acesso ao alimento e de controle social.

**Artigo 16-** A Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos de votação e dará início à apuração dos votos da seguinte forma:

I – contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando- se em ata, após a verificação, se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação;

II – um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas e fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotar os votos referentes a cada candidato, lavrando- se o ocorrido.

**Artigo 17-** Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.

**Artigo 18-** Após a declaração de voto nulo ou em branco e antes de ser anunciado o seguinte será apostado na cédula, a expressão “nulo” ou “branco”.

**Artigo 19-** Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas;

III – estiverem em branco;

IV – contiverem nomes de entidades candidatas que não foram inscritas e



Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego  
e Economia Solidária – SETS  
Conselho Estadual de Segurança  
Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR



habilitadas ao Conselho Eleitoral;

V – contiverem rasuras;

VI – a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

**Artigo 21-** Concluída a contagem de votos, serão considerados eleitos para as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, as entidades de representação não governamental e governamental que obtiverem o maior número de votos no pleito, devendo a Comissão Eleitoral transcrever o resultado final da eleição em ata, homologando-o.

§1º As demais entidade não eleitas serão nomeadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação.

§2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante identificação da entidade com registro mais antigo.

**Artigo 22-** Emitida a ata com o resultado final do processo eleitoral das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN, deverão ser escolhidos, entre as entidades da Sociedade Civil eleitas, os conselheiros que irão compor o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA/PR, como representante da região, conforme o número de vagas constante no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. Terão direito a voto na escolha das Entidades não governamentais para compor o Conselho Estadual Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA/PR, os representantes das Entidades eleitas como titulares da CORESAN.

**Artigo 23-** Cada CORESAN indicará 1 (uma) Entidade Titular com 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e outro suplente e 1 (uma) Entidade suplente- também com 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente. As CORESANS devem enviar à Secretaria Executiva do CONSEA/PR, a relação de todos os componentes da CORESAN, com: Nome / Entidade/ Cidade que representa/ E- mail/ Telefone e Endereço. Para os Eleitos, também enviar cópia das atas de eleição e documentos que comprovem a relação com a entidade representada.

**Artigo 24-** As entidades de abrangência estadual eleitas nas CORESANS só poderão ocupar uma vaga no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA/PR.



Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego  
e Economia Solidária – SETS  
Conselho Estadual de Segurança  
Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR



Parágrafo único. Ocorrendo a indicação de entidade de que se refere o caput deste artigo por mais de uma Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN, a nova vaga a ser ocupada será definida dentre os eleitos (caso a entidade eleita já tenha representação no CONSEA/PR, permanecerá a eleita na Conferência Regional de 2011).

**Artigo 25-** Caberá à Comissão Eleitoral transcrever a ata com o resultado final da escolha das Entidades que comporão a CORESAN, que devidamente firmada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada ao Presidente do CONSEA/PR para ser submetida à homologação na plenária com CONSEA/PR dos dias 09 e 10 de dezembro.

**Artigo 26-** A ata com as entidades eleitas para compor o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser **encaminhada** ao CONSEA/PR até o dia **04 de dezembro de 2013** e será encaminhada ao governador, que os nomeará, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Artigo 27-** As publicações do inteiro teor desse regulamento e do resultado final da eleição complementar para a Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional- CORESAN e para o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA/PR, serão feitas no Diário Oficial do Estado, no sítio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária- SETS

**Artigo 28-** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral e em última instância, pela plenária do CONSEA/PR.

**Artigo 29-** As eleições deverão ser realizadas até o dia **29 de novembro de 2013**.

**Artigo 30-** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

**Vilson Benedito**  
**Presidente do CONSEA/PR**

### **Anexo II**

	Regionais SETS	Nº de Conselheiros
1	Curitiba	6 (seis titulares e seis suplentes)
2	Cascavel	2 (um titular e um suplente)
3	Campo Mourão	2 (um titular e um suplente)
4	Cianorte	2 (um titular e um suplente)
5	Cornélio Procopio	2 (um titular e um suplente)
6	Foz do Iguaçu	2 (um titular e um suplente)
7	Francisco Beltrão	2 (um titular e um suplente)
8	Guarapuava	2 (um titular e um suplente)
9	Irati	2 (um titular e um suplente)
10	Ivaiporã	2 (um titular e um suplente)
11	Jacarezinho	2 (um titular e um suplente)
12	Londrina	2 (um titular e um suplente)
13	Maringá	2 (um titular e um suplente)
14	Paranavaí	2 (um titular e um suplente)
15	Pato Branco	2 (um titular e um suplente)
16	Ponta Grossa	2 (um titular e um suplente)
17	Umuarama	2 (um titular e um suplente)
18	União da Vitória	2 (um titular e um suplente)
19	Vale do Ribeira	2 (um titular e um suplente)
20	Litoral	2 (um titular e um suplente)
	Indígenas	2 (um titular e um suplente)
	Populações Negras e Quilombolas	2 (um titular e um suplente)
	Povos e Comunidades Tradicionais	2 (um titular e um suplente)



**Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego  
e Economia Solidária – SETS  
Conselho Estadual de Segurança  
Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR**

